

## DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO (SÍTIO)

PROCESSO SEI nº: 6024.2021/0000557-4

SAS – Ermelino Matarazzo

EDITAL nº: 033/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV - Centro para Criança e Adolescente

CAPACIDADE: 120vagas

Após análise do recurso interposto recebida pela **OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca**, e a contrarrazão apresentada pela **OSC Centro de Assistência Social e Formação Profissional “São Patrício” - CIAP**, considerando as seguintes ponderações:

- 1) Referente à flexibilização do valor referente ao item Alimentação, apresentado em PRD no Plano de Trabalho pela OSC Irmã Idelfranca, temos a informar que:

A comissão de seleção avalia que o valor apresentado à menor, no valor de R\$ 5 mil reais, prejudicará no cumprimento das metas de execução do serviço, conforme o item 4 da Minuta do Plano de Trabalho - **DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO**. Compreendemos que o valor extremamente inferior ao determinado na Portaria nº 01/SMADS/2020 – Planilha Referencial prejudicará o alcance da meta estabelecida no Artigo nº116 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela Instrução Normativa nº01/SMADS/2019:

*“Os indicadores qualitativos da execução da parceria nos termos desta Instrução Normativa, serão divididos em quatro dimensões com seus respectivos parâmetros, além de outros específicos eventualmente previstos na norma de tipificação do serviço ou descrição do projeto: [...]3.2. Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço - Parâmetros: \* INSUFICIENTE: Cardápio em desacordo com o Manual Prático de Alimentação da SMADS”.*

Observação: no momento da análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Irmã Idelfranca, a Portaria que estava vigente era a Portaria nº 01/SMADS/2020.

Considerando que na Planilha Referencial de SMADS, estabelecida através da Portaria nº 28/SMADS/2021, publicada no último dia 01 de maio de 2021, o valor per capita para alimentação consta em R\$132,22 reais, entendemos que a per capita de R\$75,00 reais apresentada em PRD pela OSC Irmã Idelfranca, com uma diferença significativa que impactará de maneira negativa a oferta alimentar aos usuários do serviço, principalmente por levarmos em consideração as diretrizes estabelecidas no Manual Prático de Alimentação da SMADS.

Ressaltamos que a flexibilização do item Alimentação é possível, porém sem que haja prejuízo na parceria, o que não acontecerá no decorrer da execução do objeto da parceria.

Além disso, considerando o alto índice de inflação sob os insumos alimentícios, a OSC Irmã Idelfranca não esclarece a maneira que garantirá uma alimentação saudável e balanceada aos usuários que estão em atendimento presencial, concomitantemente, disponibilizar cestas básicas qualificadas aos usuários que permanecem em atendimento remoto.

Vale destacar que no Plano de Trabalho apresentado, a OSC Irmã Idelfranca não evidencia como irá suprir essa diferença da alimentação e, portanto, com a retirada deste valor do item em PRD, o valor restante não será o suficiente para executar a contento a parceria.

2) Em relação à diferença dos salários apresentados em RH, temos a informar que:

A OSC Irmã Idelfranca não evidencia ou esclarece os motivos que consideraram a aumentar o salário de gerente e assistente técnico em detrimento à diminuição dos salários de cozinheiro e orientador socioeducativo II.

Além disso, o salário destinado ao orientador socioeducativo II está abaixo da Convenção Coletiva de 2020-2021 conforme Sindicato – Sintraemfa, o que demonstra um prejuízo importante aos direitos trabalhistas do trabalhador que exercerá essa função.

Portanto, a comissão de seleção considera que não há justificativas plausíveis para aceitar as diferenças salariais, e entendemos que essas diferenças poderá interferir no cumprimento das metas estabelecida no Artigo nº116 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela Instrução Normativa nº01/SMADS/2019:

*“Os indicadores qualitativos da execução da parceria nos termos desta Instrução Normativa, serão divididos em quatro dimensões com seus respectivos parâmetros, além de outros específicos eventualmente previstos na norma de tipificação do serviço ou descrição do projeto: [...] 4.2. Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação - Parâmetros: \* INSUFICIENTE: Quadro de RH encontra-se em desacordo ao previsto na legislação, havendo déficit de mais de 01 funcionário em quantidade e/ou qualificação exigida”.*

1) E por fim, em relação à ausência de Contrapartida de Bens, temos a informar que:

Na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 – Art nº77 consta que: *“No curso da execução da parceria, é facultado à OSC realizar despesas, que não constam nas contrapartidas oferecidas quando da apresentação do Plano de Trabalho, com recursos próprios, visando incrementar a qualidade do atendimento prestado”.* E que o texto apresentado no recurso da OSC Irmã Idelfranca não está dentro do contexto estabelecido na legislação citada.

Também, destacamos que no item 13.1 do Edital, estabelece que não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

Contudo, considerando que o Chamamento Público trata-se da implantação de um serviço que se dará em vias de continuidade, e que portanto já existem 120 (cento e vinte) famílias em atendimento contínuo, não há possibilidade de interrupção deste atendimento, tornando-se inviável que a OSC não apresente minimamente as condições objetivas e concretas para o funcionamento imediato do serviço.

Apesar da OSC apontar no Plano de Trabalho que utilizará a verba de implantação, esta se torna insuficiente para mobiliar e equipar minimamente o referido serviço para garantir a continuidade no atendimento as famílias e usuários.

Também, contar exclusivamente com o repasse da parceria para mobiliar e equipar o referido serviço, impactará de maneira negativa os demais itens de despesas previstos em PRD.

Assim, julgamos **MANTIDA** a decisão da Comissão de Seleção, e mantida a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 06 de maio de 2021.

---

Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani - RF nº 780.636-1  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

---

Rosana Alves de Sousa Silva - RF nº 826.674-3  
Titular da Comissão de Seleção

---

Samira Alves Aun - RF nº 851.000-8  
Titular da Comissão de Seleção